



# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO INTERNO

### 1-9371/2021

Abertura: **05 de agosto de 2021 (quinta-feira) às 07:46:00 hs**

Interessado: **SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

**Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 29.179,93 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei Complementar nº 172/2020 e Lei Complementar nº 181/2021.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	05/08/2021 08:15:47	05/08/2021 08:24:47
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	06/08/2021 11:23:38	

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 284	05/08/2021	1	2	646056
2	Despacho 351	05/08/2021	2	3	646058
3	Comunicação Interna 838	04/08/2021	4	5	644888
4	Autorização 2664	05/08/2021	1	9	646761
5	Projeto de Lei 3207	06/08/2021	3	10	648172
6	Memória de Cálculo 3207	06/08/2021	1	13	648174
7	Mensagem 983	06/08/2021	1	14	648177



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 9371/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 29.179,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2021.

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva da SEMAPLANF

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 05/08/2021 às 08:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **646056** e o código verificador **8978FFBC**.

---

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 646056 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 838 de 04/08/2021 \(ID 644888\)](#), encaminhado ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 29.179,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR).

Considerando as orientações da Nota Técnica CNM nº 15/2021;

A reativação da LC 172/ 2020, pela alteração do seu artigo 5º, responde a necessidade das gestões de uso dos saldos, ou seja, dos recursos financeiros em conta, para enfrentamento da pandemia e nos diversos níveis de atenção à saúde, ou seja, na Atenção Primária, Secundária e Terciária. Isso significa que esses recursos são aplicáveis em todas as ações e serviços públicos de Saúde.

Saldo em conta, para fins da Lei Complementar 172/ 2020 é todo recurso financeiro que sobra em conta, após ter cumprido seu objeto ou objetivo primeiro.

Os saldos foco da LC 172/ 2020, podem ser aplicados em ações de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2, assim como nas ações de Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade, Vigilância, Assistência Farmacêutica e demais Serviços que componham a Rede de Atenção à Saúde. Portanto, as ações de enfrentamento não se distanciam das ações já realizadas no cotidiano dos Serviços.

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas com o pagamento de diárias - cível para atender as demandas do Hospital Municipal Sandoval de Araujo.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2021.

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 05/08/2021 às 08:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **646058** e o código verificador **F5523717**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	05/08/2021 08:55
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	05/08/2021 11:13

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 646058 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**PLANEJ SEMUSA**

**Comunicação Interna nº 838/2021**

Jaru/RO, 04 de agosto de 2021.

**De: PLANEJAMENTO - SEMUSA**

**Para: DEPLAN**

**Assunto: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura dos créditos adicional suplementar proveniente de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 29.179,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

Considerando que a abertura de crédito visa acobertar despesa orçamentárias de diárias - cívil.

Ressalto que o saldo disponível atualmente encontra-se insuficiente para o pagamento das despesas orçamentárias descritas acima, desta forma é imperioso e de extrema urgência a solicitada alteração.

Considerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020**, Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a **transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores**, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando **LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021**

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR).

Considerando as orientações **Nota técnica nº 15/2021**:

*A reativação da LC 172/ 2020, pela alteração do seu artigo 5º, responde a necessidade das gestões de uso dos saldos, ou seja, dos recursos financeiros em conta, para enfrentamento da pandemia e nos diversos níveis de atenção à saúde, ou seja, na Atenção Primária, Secundária e Terciária. Isso significa que esses recursos são aplicáveis em todas as ações e serviços públicos de Saúde.*

*Saldo em conta, para fins da Lei Complementar 172/ 2020 é todo recurso financeiro que sobra em conta, após ter cumprido seu objeto ou objetivo primeiro.*

**Os saldos focos da LC 172/ 2020, podem ser aplicados em ações de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2, assim como nas ações de Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade, Vigilância, Assistência Farmacêutica e demais Serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde. Portanto, as ações de enfrentamento não se distanciam das ações já realizadas no cotidiano dos Serviços.**

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

**Superávit:**

02 - PODER EXECUTIVO  
 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR  
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
 FICHA: 943  
 VALOR: R\$ 29.179,93

**ANEXO I  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT**

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.28	2.215.0000	R\$ 907.058,71	-	R\$ 907.058,71

**ANEXO II  
 QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
0001 2001	3.3.90.14	03.27	R\$ 29.179,93

Atenciosamente,

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
 Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 04/08/2021 às 11:06, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 04/08/2021 às 11:23, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei Complementar Nº 181/2021	06/07/2021	<a href="#">604666</a>
2	Lei Complementar Nº 172/2020	06/07/2021	<a href="#">604677</a>
3	Nota TÉCNICA Nº 15/ 2021/CNM	06/07/2021	<a href="#">604702</a>
4	Extrato CONTÁBIL	19/07/2021	<a href="#">623153</a>
5	Extrato DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	19/07/2021	<a href="#">623157</a>
6	Balanco Patrimonial	17/05/2021	<a href="#">532446</a>
7	Conciliação Bancária 53207-X 31/12/2020	21/01/2021	<a href="#">387541</a>
8	Extrato BANCÁRIO	19/07/2021	<a href="#">623173</a>
9	Extrato EXTRATO TRANSF VINCULOS CONF ID 622144	19/07/2021	<a href="#">622772</a>
10	Despacho 284	16/07/2021	<a href="#">622144</a>
11	Extrato demonstrando as transações	16/07/2021	<a href="#">621737</a>
12	Anexo QDD-QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	20/07/2021	<a href="#">625765</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **644888** e o código verificador **C55A795F**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	04/08/2021 13:31
2	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	04/08/2021 17:19

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 644888 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**AUTORIZAÇÃO N. 2664**

**CONSIDERANDO** a [Comunicação Interna 838 de 04/08/2021 \(ID 644888\)](#) e o [Despacho 351 de 05/08/2021 \(ID 646058\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
Assessor (a) Executivo da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 05/08/2021 às 11:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 05/08/2021 às 16:01, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **646761** e o código verificador **0B9D8410**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	05/08/2021 11:09

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 646761 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.207, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 29.179,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 29.179,93
02 - Poder Executivo	
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar	
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$ 29.179,93
F.R.: 03 27	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.28 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Investimentos, fonte de recursos STN (MSC) 2.215.0000, conforme o disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 e Nota Técnica nº 15/2021.

Superávit Financeiro:	R\$ 29.179,93
-----------------------	---------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 - Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR).

Considerando que o crédito será destinado a acobertar despesas com o pagamento de diárias civis para atender as demandas do Hospital Municipal Sandoval de Araújo.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Jaru/RO, 06 de agosto de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 06/08/2021 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **648172** e o código verificador **A43B50FA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/08/2021 11:12
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	06/08/2021 11:22

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 648172 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.14	03.27	2.214.0000	R\$ 29.179,93

Memória de cálculo de

Superávit Financeiro

Fonte de Recursos	Fonte de Recursos STN (MSC)	Disponibilidade Financeira 2020	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
03.28	2.215.0000	R\$ 907.058,71	-	R\$ 907.058,71

Jaru/RO,  
de agosto  
2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 06/08/2021 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **648174** e o código verificador **87989EB2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/08/2021 11:12
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	06/08/2021 11:23

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 648174 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**MENSAGEM Nº 983/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.207, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 29.179,93 (vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 06 de agosto de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 06/08/2021 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **648177** e o código verificador **9F624D97**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/08/2021 11:12

Referência: [Processo nº 1-9371/2021](#).

Docto ID: 648177 v1